

01-0366/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0366 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0366 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

NABIL BONDUKI

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:19:00

00000020169-31



ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane AB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 366 2004

Adelina Ciconiz - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki

AS COMISSÕES DE:

10 AGO 2004

PROJETO DE LEI Nº

/04

01 - PL

01- 0366/2004

Institui o Programa de Apoio a Projetos Sociais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio a Projetos Sociais que concede, anualmente, recursos a projetos desenvolvidos pela sociedade civil, com objetivo de realizar diagnósticos da realidade social e de políticas públicas, formação de lideranças sociais ou comunitárias para o exercício da cidadania ativa.

Art. 2º - O Programa de Apoio a Projetos Sociais tem por objetivos:

- I - estimular a participação e o fortalecimento das entidades existentes que trabalhem temas da formação popular;
- II - promover a inclusão social;
- III - estimular a sociabilidade e as dinâmicas locais;
- IV - ampliar e intensificar a formação de lideranças e agentes comunitários e de suas comunidades

Art. 3º - Deverão ser desenvolvidos com recursos deste programa projetos nas seguintes áreas:

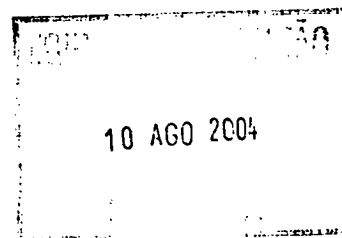
- I - habitação;
- II - saúde e assistência social;
- III - segurança alimentar e nutricional;
- IV - educação, cultura e desporto;
- V - economia solidária;
- VI - comunicação social;
- VII - proteção ao meio ambiente;
- VIII - defesa dos direitos humanos.

Art 4º - Este programa, deverá apoiar atividades como diagnóstico social e econômico das comunidades, publicações, seminários, atividades comunitárias de formação da comunidade ou de lideranças, rádios comunitárias, monitoramento de políticas públicas expressas no art. 3º desta lei.

Art 5º - É vedada a aplicação de recursos previstos nesta lei em projetos de construção, conservação de bens imóveis ou em projetos originários do poder público municipal, estadual ou federal

C M S P - A T M

-07-Jul-2004 18:04-008665



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 10/09/04 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>366</u> de <u>04</u>

Adelma Cloriz - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Art. 6º. Não serão passíveis de receber recursos previstos nesta lei, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades nela descritas:

- I - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- II - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- IV - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- V - as entidades que gerenciam e comercializam planos de saúde ou assemelhados;
- VI - as instituições hospitalares privadas e suas mantenedoras;
- VII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VIII - as fundações públicas e privadas;
- IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- X - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal;
- XI - organizações que não tenham autonomia decisória, ou cujos órgãos deliberativos sejam vinculados à outra entidade.

Art. 7º - Constituem receitas do Programa de Apoio a Projetos Sociais, criado por esta Lei:

- I - dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;
- II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III. contribuições de fundos públicos ou privados;
- IV - contribuições de organizações não governamentais, nacionais e internacionais;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art.8º - O limite máximo de recurso a ser financiado para cada projeto, de acordo com sua natureza, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir.

Art. 9º. Poderão se inscrever no programa entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cooperativas, com sede comprovada no município na cidade de São Paulo há um ano, que apresentarem projetos de acordo com os requisitos previstos nesta lei e que não contem com recursos da prefeitura do município de São Paulo para o projeto apresentado.

Art. 10º. Os recursos previstos nesta lei poderão remunerar os seguintes elementos de despesa, relacionados com a proposta apresentada:

- I. material pedagógico e de escritório;
- II. móveis e equipamentos;
- III. despesas com alimentação e transporte;
- IV. despesas com remuneração de pessoas envolvidas com o projeto;
- V. remuneração no limite de 20% do total dos recursos, para assessores técnicos externos.

Art. 11º. A inscrição para o Programa de Apoio a Projetos Sociais deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 366 de 2004

Adm. Câmara - M. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único: O edital contendo as orientações para apresentação dos projetos, locais de inscrição, entre outros, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e também na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo.

Art. 12º - O prazo para a realização de cada projeto é de 6 meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 3 meses, para a conclusão do projeto, desde que haja solicitação prévia devidamente justificada e aprovada pela instância responsável.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados com a antecedência de um mês antes do término do prazo previsto.

Art 13º. Os projetos serão selecionados por uma Comissão de Seleção e Avaliação, que terá como finalidade selecionar as propostas, acompanhar o desenvolvimento e avaliar o resultado daquelas aprovadas e financiadas.

§ 1º. A comissão será composta por 8 membros nomeados pelo executivo, sendo 4 representantes do poder executivo e 4 representantes de entidades da sociedade civil.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo próprio Poder Executivo e os representantes da sociedade civil indicados entre pessoas de reconhecida atuação na área social.

§3º. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Seleção e Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, por ele designado.

Art. 14º. A Comissão de Seleção e Avaliação selecionará os beneficiários após analisar o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, relevância da proposta para a comunidade e para a cidade, bem como distribuição regional.

Art. 15º Quando da assinatura do contrato, os selecionados deverão apresentar :

I – uma cópia do CNPJ;

II – uma cópia da Ata e do Estatuto devidamente registrado;

III – comprovante de residência há no mínimo um ano no município

Art. 16º - A prestação de contas de cada projeto dar-se-á através da apresentação da documentação e produtos estimados, previstos no edital, devendo ser entregues também em meio digital, para ficarem disponíveis em banco de dados para consulta pública.

§1º. É necessária a aprovação da prestação de contas para que a entidade possa candidatar-se novamente.

§ 2º. A mesma instituição poderá pleitear novos projetos, desde que os anteriores tenham sido devidamente executados e atestados, e que não repitam exatamente o objeto e as pessoas atendidas no projeto anterior.



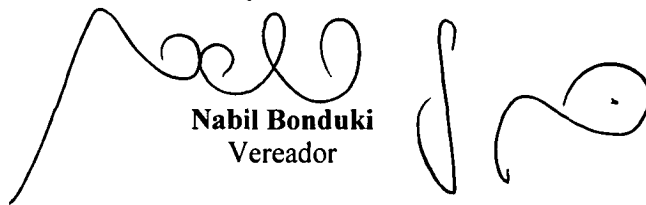
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>366</u> de <u>04</u>
Adeina C. - Ass. Parlamentar
125.100.406

Art. 17º. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 07 de julho de 2004.


Nabil Bonduki
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>366</u> de <u>24</u>

Ademir Cione - M. S. Parlamentar

000.406

Justificativa

Este projeto tem a finalidade de proporcionar recursos a ações desenvolvidas na cidade de São Paulo pela sociedade civil, voltadas à realização de diagnósticos da realidade social e de políticas públicas, formação de lideranças sociais ou comunitárias para o exercício pleno da cidadania ativa nas áreas de habitação, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, entre outras.

Diversas organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias e entidades vêm desenvolvendo há muitos anos trabalhos significativos na área social, cumprindo um papel importante para a constituição e defesa da cidadania, democratização da sociedade, respeito aos direitos humanos, apoio aos movimentos sociais e populares, desenvolvimento de alternativas a sustentabilidade ambiental, garantia dos interesses populares, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas e valorização da expressão e da diversidade cultural.

Essas entidades também têm participado ativamente de movimentos sócio-ambientais, de gênero, no combate a discriminação racial e das minorias, nas questões de moradia, saúde, direitos das crianças e dos adolescentes, visando a ampliação da participação popular em instâncias de debate e decisão coletiva, atuando em diversos campos para a inclusão social.

Algumas entidades contam com o apoio internacional de agências, ou mesmo de empresas que nos últimos anos têm dado importância ao desenvolvimento e aprimoramento da participação da sociedade civil. No entanto, esses recursos abrangem parcela pequena considerando o número de ações que já são desenvolvidas. Dessa forma, este processo muito forte na sociedade brasileira merece apoio e fomento do poder público municipal.

Essa iniciativa soma-se às já disseminadas pelo Brasil, como proposta apresentada no Rio Grande do Sul, onde o Deputado Giovani Cherini apresentou projeto com as mesmas preocupações e a apresentada na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por entidades da sociedade civil.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-366 de 2004 20/09/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 12.524/97

PL423/97, 607/02, 249/97, 313/02, 962/97


Solange Rainey dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

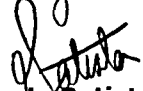
Análise Prévia

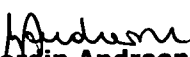
Requisitos do art. 238 R.I. OK. para fins de recebimento

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação por turno, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

30/09/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

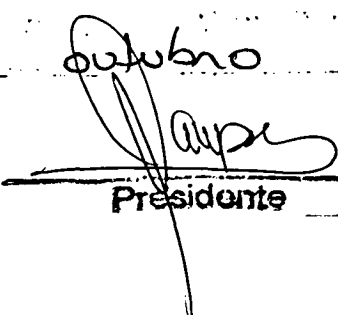
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.9.04 às 18 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

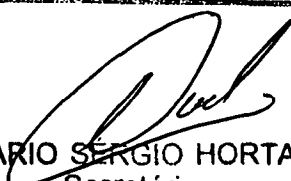
Celso Jotem

Sala de Constituição e Justiça
Em 13 outubro de 2004


Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/02/05

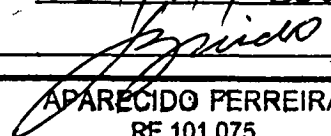

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

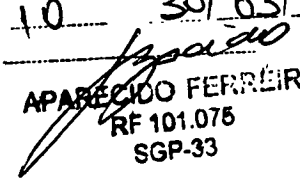
Arquivado em 11/01/2005

O Func.º Arquivado


APARECIDO FERREIRA

RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Junta(m)(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 07209 e folha de informação
sob n.º 10 30/03/05

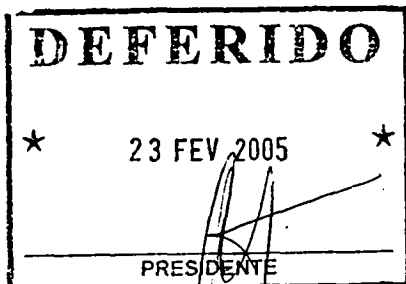

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha nº ...07... do Processo
nº 01-366 de 2004
20

Câmara Municipal de São Paulo

JOÃO CARLOS FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

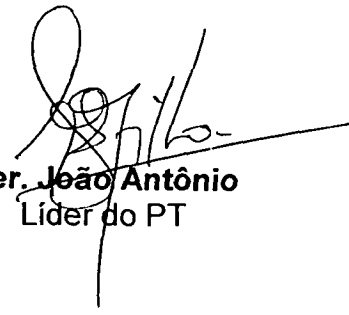


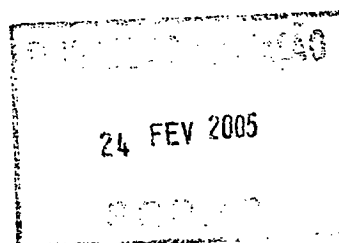
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0067/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Ementa:

DISCIPLINA O ACESSO PUBLICO A IMOVEIS TOMBADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)
APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

7. PROJETO DE LEI Nº: 127 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

18/03/04, Folha 188

Ementa:

REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMACOES INSTITUIDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, LEI 13430 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. (NABIL BONDUKI)

8. PROJETO DE LEI Nº: 173 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

15/04/04, Folha 69

Ementa:

DISPOE SOBRE A ARTICULACAO DO TRANSPORTE POR BICICLETA COM O SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DISCIPLINA A IMPLANTACAO DE BICICLETARIOS E PARACICLOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

9. PROJETO DE LEI Nº: 174 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

15/04/04, Folha 69

Ementa:

DESTINA RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENACAO DE BENS IMOVEIS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTACAO, PRESERVACAO E MANUTENCAO DE AREAS VERDES NO MUNICIPIO DE SAO PAULO. (NABIL BONDUKI)

10. PROJETO DE LEI Nº: 359 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

12/08/04, Folha 56

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA CINEMA NA ESCOLA, NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

11. PROJETO DE LEI Nº: 366 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação

12/08/04, Folha 57

Ementa:

INSTITUI PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (NABIL BONDUKI)

12. PROJETO DE LEI Nº: 369 Ano: 2004 Secretaria: CAMARA

Publicação



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-366 de 2004 30/03/2005 (a) 15/03/2005

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

-5103 105


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10
do processo nº 01-366 / 2004 30/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -067 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane FF
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

06 / 04 / 09

10
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 08/04/05 às 16:30
 RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA - PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/4/05 às 14 HS
 POR QES

S 13/4/05 às 17:45hs QES

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Amirlio Miguel
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/4/05

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 19212
 Em 24/06/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF. 10835
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação nº 19212
 Em: 24/06/05
 Ass: Eva Podde
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0475/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0366/04.

Folha nº	- 77 -
Processo nº	366/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Nabil Bonduki, que institui o Programa de Apoio a Projetos Sociais no Município de São Paulo.

Versa a propositura sobre a instituição perene de projeto *com o objetivo de realizar diagnósticos da realidade social e políticas públicas, formação de lideranças sociais ou comunitárias para o exercício da cidadania ativa, que concederá anualmente recursos* a projetos desenvolvidos pela sociedade civil.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A instituição e manutenção, em caráter perene, de atividades patrocinadas pela Prefeitura, total ou parcialmente, caracteriza-se como criação de despesa obrigatória de caráter continuado para a Municipalidade.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

pl0366-04

17 - RELCOM
17- 1367/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -12- do
Processo nº 366/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.836

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual apenas por isso já resultaria ilegal.

Mas não é só.

O projeto padece de vício de iniciativa, dada a natureza da matéria versada, vez que deve ser observado o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre organização administrativa.

Assim, qualquer interferência do Legislativo nesta seara violaria também o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar ou optar pela implementação deste ou daquele serviço ou benefício, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Ante o exposto somos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

[Handwritten signatures and stamps]
pl0366-04
Continuação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 25 / 6 / 05	
página 81	coluna 52 e 3
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

FABIO DE CASTRO PAIVA
 SF 11.120
 Secretário

À SGP-21,
São Paulo, 22 / 6 / 05

[assinatura]
 FABIO DE CASTRO PAIVA
 SF 11.120
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação solicitados sob nº 13/19
Em 1 / 09 / 05
Ass: <i>[assinatura]</i>

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Forma	13	do proc.
nº	366	n.º de 2004

Eva Psoliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 77/2005

Ao Nobre Vereador

João Antônio (PT)

Líder da Bancada do PT

O PL nº 366/04 de autoria do Vereador Nabil Bonduki, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



26: 014

28/6/05.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-386/04 de 01/09/05 (a) 5

Evil Podorski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

01/09/05

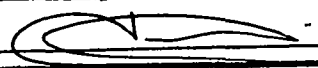

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 30-03-2005

Arquivado novamente em 05-09-2005

Com 14 fls.

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33